



Câmara Municipal de Macapá  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/25-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº 010/25 – CMM

Autor: Marcelo Dias

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Vereador Marcelo Dias.

O projeto visa instituir no calendário municipal o Dia da Conscientização sobre Hemofilia e outras Coagulopatias anualmente no dia 17 de abril.

O autor discorre em sua justificção que o dia municipal de conscientização da Hemofilia e de outras Coagulopatias tem como objetivo levar ao conhecimento da população as informações a respeito dessa doença e de seu tratamento, bem como possibilitar aos portadores da doença um tratamento mais condizente com as suas necessidades físicas, mentais e sociais.

Ao final, pede a colaboração dos nobres colegas para aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa reconhecer e valorizar o trabalho da ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução Nº 002/97-CMM, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Passando à análise da constitucionalidade verifica-se que não há qualquer óbice à proposta uma vez que, o art. 18 da CF/88 – atribui autonomia aos Municípios, além disso conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal/88 – “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”.

Câmara Municipal de Macapá – CMM

Endereço: Avenida Fab, nº: 800, CEP: 68.900-073 – Bairro: Central – Macapá-AP

E-mail: ver.claudio@macapa.ap.leg.br



Nº PROC.: 00557 - PAR 011/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 008660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0902A2D30314B902A5D889272FC15C7



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

Assim, observado está o princípio da Legalidade, uma vez que a Lei Orgânica Municipal também assegura esta competência ao Município, nos termos do art. 30,I, senão vejamos:

“Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”

Além disso, o artigo 196 (*caput*) da Lei Orgânica do Município de Macapá confere que a “Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei”.

Diante do exposto, não há que falar em antijuridicidade, conforme se vê, a matéria pretendida no referido Projeto de Lei não afronta em momento algum os ditames da CF/88, ou qualquer outra Lei vigente, estando livre de vícios impeditivos.

Verifica-se, ainda que quanto a Técnica Legislativa o projeto não apresenta vícios passíveis de Emendas, logo, a presente proposta encontra legitimidade para sua apresentação, estando em perfeitas condições de continuidade de tramitação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nº PROC.: 00557 - PAR 011/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0902A2D30314B902A5D889272FC15C7






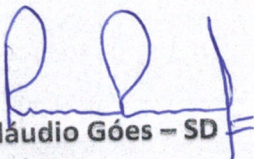
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**  
**III- PARECER E VOTO DA COMISSÃO**


Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por Unanimidade dos Membros presentes pela **APROVAÇÃO**, ao Projeto de Lei nº 010/2025 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

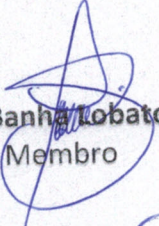
É o nosso o Parecer.

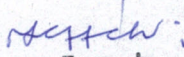
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em 12 de março de 2025.


  
**Ver.ª. Pastora Leila - PDT**  
**Presidente/CCJR**

  
**Ver. Cláudio Góes - SD**  
Membro

  
**Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP.**  
Membro

  
**Ver. Banha Lobato - UB**  
Membro

  
**Ver.ª. Luany Favacho - MDB**  
Membro

  
**Ver. Alexandre Azevedo - Podemos**  
Membro

**Ver. Gian do Nae - PRD**  
Membro

